PROTOCOLO
Reg. nº 01123 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 170
Caçu, 23 / 01 / 1995
Silvania Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 04 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/95, de 23 de janeiro de 1995.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06 / 04 / 1995
PRESIDENTE

Aprova o balancete municipal referente ao mês de setembro de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de setembro de 1993, oriundo de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 23 de janeiro de 1995.

Ver. **Valdelício Fernandes de Sousa**
- Presidente -

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ESTADO DE GOIÁS
1816
SECRETARIA GERAL

R E S O L U Ç Ã O R S Nº 5548/94

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-004351/94, relativos ao balancete do mês de setembro de 1.993 (05 volumes), do Município de **CAÇU**, cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 05.01.94, conforme doc. de fls. 01,

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara e acolhendo o Certificado de Auditoria nº 7.753, datado de 1º de novembro de 1.994, com base no Termo de Verificação de fls. 1783 a 1809, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete, observando-se, contudo, as informações constantes do referido Termo, colocadas pela Inspetoria Regional.

Evidencia-se, finalmente que as despesas com a exoneração de Vilsa Aparecida de Oliveira Belo encontram-se sujeitas à análise conclusiva no processo nº 9495/94 (exoneração de pessoal), sendo que os valores pagos no exercício de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ESTADO DE GOIÁS
1617
SECRETARIA GERAL

serão aferidas "in totum", quando da apreciação do balancete de dezembro de 1.993.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 08 NOV 1994

, Presidente

Relator

Fui presente , Procurador de Contas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/95.
Aprova o balancete municipal referente
ao mês de setembro de 1993.

PARECER

A propositura em estudo tem por finalidade aprovar o balancete municipal referente ao mês de setembro de 1993.
De acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 5548/94** do Tribunal de Contas dos Municípios, o balancete do Município de Caçu, cujas contas foram apreciadas pela Inspetoria Regional, encontra-se de acordo **com os aspectos necessários para sua aprovação**, ressalvando-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É o Relatório.

Analisada profundamente a matéria em pauta, e considerando a **Resolução nº 5548/94** do **Tribunal de Contas dos Municípios**, ficamos convencidos de que o balancete municipal do mês de setembro/93 está apto a ser aprovado.
Pelo exposto, esta **Comissão**, interessada diretamente no assunto, opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação, recomendando seu acolhimento pelo Ilustre Plenário.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de março de 1995.

Ver. **Adejar Nunes Guimaraes**
- Relator -

Presidente